



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 02/2021.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E O SR. GIOVANI PACHECO TRAJANO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Município de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: Giovani Pacheco Trajano, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 1055811051, CPF nº 710.933.380-914 e OAB/RS nº 44.575, residente e domiciliado na Rua Augusto Krás, 65, Centro, Dom Pedro de Alcântara-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado compromete-se a realizar serviços de assessoria jurídico-administrativa, abrangendo a elaboração de contratos, de editais, acompanhamento direto dos processos licitatórios, orientação técnica na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, pareceres em processos administrativos, defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, assessoramento direto ao Prefeito e aos secretários municipais, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), pagáveis em duas parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Contratante


GIOVANI PACHECO TRAJANO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.
